



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n.
Proc. n. 1007/2019
.....

PARECER N. : 0322/2019-GPGMPC

PROCESSO N.: 1007/2019

**ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE BURITIS - EXERCÍCIO DE 2018**

RESPONSÁVEL: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Tratam os autos da análise das contas de governo do Poder Executivo do **Município de Buritis**, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor **Ronaldi Rodrigues de Oliveira** – Prefeito.

Os autos aportaram na Corte de Contas, tempestivamente, em 29.03.2019, para fins de manifestação sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCER (LC n. 154/96), combinado com o art. 47, do Regimento Interno do TCER (Resolução Administrativa n. 05/96).

O corpo técnico emitiu o relatório inicial (ID 778933), no qual fez constar os seguintes achados:

- A1. Inconsistência das informações contábeis;
- A2. Subestimação da receita estimada na LOA;
- A3. Divergência no saldo financeiro do Fundeb;
- A4. Não atendimento das determinações e recomendações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1007/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Ato seguinte, o Conselheiro Relator exarou o Despacho de Definição de Responsabilidade DM-00103/19-GCBAA (ID 781995), concitando os responsáveis a apresentarem razões de justificativas para os achados constantes do relatório técnico inicial.

Instados, os responsáveis apresentaram razões de justificativas (ID 794672) contestando os apontamentos técnicos. A defesa foi analisada pela equipe instrutiva (ID 804482), que concluiu pela descaracterização das situação encontrada nos achados A2, A3 e A4, e pela manutenção do achado A1.

No relatório conclusivo das contas (ID 804511), a unidade técnica opinou acerca da Execução do Orçamento e do Balanço Geral do Município, nos seguintes termos:

3.2. Opinião sobre a execução do orçamento

[...]

Após a análise das evidências obtidas, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

[...]

4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

4.1.1. Opinião

[...] Assim, após a análise das evidências obtidas na auditoria⁷, concluímos que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no relatório, representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1007/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

4.1.2. Base para opinião com ressalvas

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCERO).

As evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião com ressalva. Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

i. Divergência no valor de R\$ 3.268.045,92 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$ 9.714.454,49) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 12.982.500,41). Contrariando os Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/1964; e procedimentos técnicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.

Diante das opiniões emitidas, o corpo instrutivo concluiu que as contas estão aptas a receber **Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas**¹.

Assim instruídos, vieram os autos a este *Parquet* de Contas para manifestação ministerial.

É o relatório.

Primeiramente, insta dizer que o total de recursos arrecadados pelo Município de Buritis alcançou **R\$ 79.538.904,35**, o que dá uma dimensão dos desafios e da responsabilidade que recai sobre aquele que emprega tais recursos com o objetivo de garantir melhores condições de vida a todos os munícipes.

A documentação exigida para a análise das contas de governo, possibilita que se extraia das contas prestadas anualmente pelo Chefe

¹ *Verbis*: Em nossa opinião as contas do Chefe do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Ronaldo Rodrigues de Oliveira, estão aptas a receber o Parecer Prévio pela Aprovação com ressalvas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1007/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

do Poder Executivo um conjunto de dados e resultados, que delineiam um cenário abrangente das contas, explicitando a situação fiscal e orçamentária do ente.

Nesse sentido, o relatório conclusivo emitido pela unidade técnica (ID 804511), combinado com dados extraídos dos sistemas de informação disponíveis aos técnicos da Corte apresenta elementos para fundamentar a opinião técnica quanto à observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na **Execução do Orçamento**, assim como a fidedignidade do **Balanco Geral do Município**² na representação da situação financeira em 31.12.2018.

O quadro a seguir apresenta os resultados de maior relevância, extraídos das contas prestadas e do relatório técnico conclusivo (ID 804511):

Descrição	Resultado	Valores (R\$)
Gestão Orçamentária		
Alterações Orçamentárias	LOA - Lei Municipal nº 1160/2017 de 14.12.2017.	
	Dotação Inicial:	76.955.623,97
	Autorização Final	93.669.640,24
	Despesas empenhadas	<u>70.297.490,69</u>
	Economia de Dotação	23.372.149,55
	Créditos abertos com base na LOA no total de R\$ 4.617.748,85, correspondente a 6% do orçamento inicial, portanto, dentro do limite de 6% para alterações unilaterais autorizado na Lei 1279/18 que alterou a autorização (5%) contida na LOA. O total de alterações por fontes previsíveis (anulações e operações de créditos) foi de R\$ 11.257.144,47 (14,63% do orçamento inicial), conforme quadro à fl. 26 do ID 804511. A Corte já firmou entendimento, no sentido de que o limite máximo é de 20% do orçamento inicial, pelo que se conclui que não houve excesso de alterações orçamentárias.	
Resultado Orçamentário	Receita arrecadada	79.538.904,35
	Despesa empenhada	<u>70.297.490,69</u>
	Superávit Orçamentário (Consolidado)	9.241.413,66
	Superávit Orçamentário RPPS	7.843.115,90
	Superávit Executivo e Câmara Municipal	1.398.297,76

² Exceto quanto à inconsistência contábil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n.
Proc. n. 1007/2019
.....

Limites Constitucionais		
Limite da Educação (Mínimo 25%)	Aplicação no MDE: 27,22% (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) Receita Base	11.180.736,04 41.082.535,19
Limite do Fundeb Mínimo 60% Máximo 40%	Total aplicado (95,27%) Remuneração do Magistério (61,37%) Outras despesas do Fundeb (33,90%)	16.562.155,25 10.669.306,96 5.892.848,29
Limite da Saúde (Mínimo 15%)	Total aplicado: 16,99% Receita Base	6.981.954,29 41.082.535,19
Repasse ao Poder Legislativo (Máximo de 7%)	Índice: 7,00% Repasse Financeiro (Balanço Financeiro da Câmara/2018) Receita Base: Devolução de Recursos ao Poder Executivo	2.821.200,12 40.302.859,20 59,83
Gestão Financeira/Patrimonial		
Recuperação de Créditos Inscritos em Dívida Ativa	Percentual Atingido: 22,30% Arrecadação Saldo inicial Resultado: baixo desempenho Frisamos o baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa (22,30%), apresentando uma melhora quando comparado ao desempenho do exercício de 2017 (18,94%). Chamamos atenção aumento do estoque da dívida em 2018 (34,46%) comparado a 2017 (17,73%).	1.611.031,03 7.224.593,83
Equilíbrio Financeiro	Disponibilidade de Caixa apurada: (Cobertura de Obrigações assumidas até 31.12.2018) Fontes vinculadas Fontes Livres Fontes vinculadas deficitárias Recursos de Convênios não repassados (TC-38) Suficiência financeira de recursos livres Apesar da existência de fontes deficitárias (R\$ - 1.766.960,17) no exercício de 2018, o corpo técnico verificou que existem despesas de Convênios empenhados no exercício, cujas receitas não foram recebidas (Anexo TC-38 - ID 751053), que totalizam R\$ 1.763.104,47 . Além disso, no exercício houve Superávit financeiro nas fontes livres no montante de R\$ 1.400.280,13 . Esses valores amparam o déficit por fonte	70.140.404,28 68.740.124,15 1.400.280,13 -1.766.960,17 1.763.104,47 1.396.424,43



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1007/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

	de recursos, havendo ao final do exercício a suficiência financeira de R\$ 1.396.424,43.	
Gestão Fiscal		
Resultado Nominal	Atingida	
	Meta:	3.340.886,15
	Resultado acima da linha	7.265.603,06
	Resultado abaixo da linha ajustado	-
		6.122.876,92
Resultado Primário	Atingida	
	Meta:	-4.726.549,76
	Resultado acima da linha	7.265.603,06
	Resultado abaixo da linha ajustado	-4.819.676,28
Despesa total com pessoal Poder Executivo (Máximo 54%)	Índice: 50,44%	
	Despesa com Pessoal	35.937.020,03
	RCL	71.241.095,06
Indicador		
IEGM³ Índice de Efetividade da Gestão Municipal	Média dos municípios rondonienses (em fase de adequação):	C+
	Resultado do Município em exame (efetiva). Houve evolução do resultado geral do IEGM municipal em 2018, o município mudou da faixa "C+" para "B". Esta situação pode ser atribuída à melhora dos indicadores i-Saúde, i-Fiscal e i-Cidade em relação ao exercício de 2017. Destaca-se os indicadores i-Educação, i-Saúde, i-Ambiente e i-Cidade, que estão acima da média dos demais municípios do estado	B

Fonte: Dados extraídos do Sistema Contas Anuais e PCE – Relatórios, Papéis de Trabalho de Auditorias, Balanços, entre outros documentos constantes dos autos.

Em face desses principais resultados e de sua análise circunstanciada e integrada, a unidade técnica opinou acerca da Execução do Orçamento e do Balanço Geral do Município concluindo que as contas estão aptas à aprovação com ressalvas.

³ O Tribunal, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/20163, aplicou nos municípios do Estado o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal, que tem como objetivo aperfeiçoar as ações governamentais por meio da medição da eficiência e eficácia das políticas públicas, em sete setores: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1007/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

O *Parquet* converge com este entendimento técnico, utilizando-se como razões de opinar os fundamentos do laborioso trabalho empreendido, em observância à Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC⁴.

Depreende-se dos autos que apenas o Achado A1, que se refere à inconsistência das demonstrações contábeis permaneceu sem saneamento.

Conforme apontado pela equipe técnica a inconformidade contábil consiste na “Divergência no valor de R\$ 3.268.045,92 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$ 9.714.454,49) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 12.982.500,41).” (ID fl. 2, ID 778933).

Quanto ao ponto, dada a natureza técnica da matéria, o *Parquet* assente com o entendimento da unidade técnica, exposto no relatório de análise de justificativas (ID 804482), no qual o corpo instrutivo, além de sintetizar os argumentos da defesa, apresenta os fundamentos de sua opinião pela permanência do Achado A1, *litteris*:

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis esclarecem que a divergência apontada pela Unidade Técnica refere-se aos valores de atualização dos saldos do exercício anterior, que deixaram de constar em nota explicativa como inscrição, pois foram retratados na linha inscrição somente os valores referentes às inscrições do período, e os valores que ainda estavam em procedimentos administrativos de inscrição de anos anteriores ficaram na linha inscrição de valores em trânsito, que não constaram nas notas explicativas encaminhadas juntamente com a prestação de contas. Para melhor elucidar os esclarecimentos os responsáveis encaminharam o quadro a seguir, constante no documento de ID nº 794672, pg. 4/5. Ressaltaram os responsáveis que as informações referentes às inscrições de valores em trânsito constam no TC 23 e no anexo 14 do balanço patrimonial.

⁴ Que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise da unidade técnica do Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n.
Proc. n. 1007/2019
.....

BALANCETE DA DÍVIDA ATIVA			
Descrição	Principal	Acréscimos	Total
			Tributária
Saldo Inicial (em 01/01/2018) (=)	5.995.644,28	1.188.281,81	7.183.926,09
Inscrição de Valores em Trânsitos		2.880.606,81	2.880.606,81
Saldo Inicial Atualizado (01/01/2018)=	5.995.644,28	4.068.888,62	10.064.532,90
Inscrição (+)	2.412.407,12	1.623.272,56	4.035.679,68
Cancelamento (-)	26.596,55	9.247,60	35.844,15
Pagamentos (-)	1.085.524,42	487.995,31	1.573.519,73
Descontos - REFIS (-)	0,00	0,00	
Reclassificação	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00
Saldo Final (em 31/12/2018)	7.295.930,43	5.194.918,27	12.490.848,70

BALANCETE DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			
Descrição	Principal	Acréscimos	Total
			Não Tributária
Saldo Inicial (em 01/01/2018) (=)	40.667,74	0,00	40.667,74
Inscrição de Valores em Trânsitos	320.590,78	66.848,33	387.439,11
Saldo Inicial Atualizado (01/01/2018)=	361.258,52	66.848,33	428.106,85
Inscrição (+)	97.466,37	100.562,55	198.028,92
Cancelamento (-)	80.737,18	16.235,58	96.972,76
Pagamentos (-)	29.588,42	7.922,88	37.511,30
Descontos - REFIS (-)	0,00	0,00	
Reclassificação	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00

Saldo Final (em 31/12/2018)	348.399,29	143.252,42	491.651,17
BALANCETE DA DÍVIDA ATIVA - CONSOLIDADO			
Descrição	Principal	Acréscimos	Total
			Total da Dívida
Saldo Inicial (em 01/01/2018) (=)	6.036.312,02	1.188.281,81	7.224.593,83
Inscrição de Valores em Trânsitos	320.590,78	2.947.455,14	3.268.045,92
Saldo Inicial Atualizado (01/01/2018)=	6.356.902,80	4.135.736,95	10.492.639,75
Inscrição (+)	2.509.873,49	1.723.835,11	4.233.708,60
Cancelamento (-)	107.333,73	25.483,18	132.816,91
Pagamentos (-)	1.115.112,84	495.918,19	1.611.031,03
Descontos - REFIS (-)	0,00	0,00	
Reclassificação	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00
Saldo Final (em 31/12/2018)	7.644.329,72	5.338.170,69	12.982.500,41

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Embora os responsáveis tenham esclarecido que a divergência de R\$ 3.268.045,92 refere-se à inscrição de valores em trânsito não informados em nota explicativa na ocasião do envio da prestação de contas, não foram encaminhados documentos que suportam a alegação. Também não foi possível identificar no Balanço



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1007/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Patrimonial e no anexo TC 23 os citados “valores em trânsito” indicados pelos responsáveis.

Ante o exposto, opinamos pela manutenção da situação encontrada no item “a” do Achado A1.

Assim, ante à permanência do Achado de Auditoria A1, o *Parquet* opina pela expedição de determinação ao atual gestor para que adote medidas visando à correta elaboração das demonstrações contábeis, em consonância com as normas que regem a matéria.

Quanto à **qualidade da educação**, malgrado o índice de desenvolvimento da educação básica – Ideb não tenha sido abordado no relatório técnico conclusivo⁵, dada a relevância do tema, o *Parquet* considera necessário registrar que a despeito de o município estar evoluindo no Ideb desde 2005 nos anos iniciais do ensino fundamental (4ª série/5º ano) e ter ultrapassado em 2017 (5,6) a meta projetada para 2021 (5,3), há ainda muito o que evoluir na educação.

Isso porque é cediço a importância de educação com qualidade para o desenvolvimento dos potenciais humanos e de Rondônia, assim como a disparidade substancial do estágio do ensino de crianças e adolescentes no Brasil, em termos de abrangência e qualidade, quando contrastamos o que ocorre aqui com a realidade de outros países.

O Plano Nacional da Educação fixou diretrizes, dentre elas a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e a melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de

⁵ O Ideb é calculado de dois em dois anos a partir dos dados sobre aprovação obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho obtidas no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1007/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos (as) profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Para tanto estabeleceu metas e prazos para cumprimento, que segundo auditoria implementada não estavam sendo plenamente cumpridas em 2017 (Processo n. 3098/2017).

Nessa senda, opina esse *Parquet* de Contas pela determinação de providências, que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.

Por fim, insta destacar a unidade de Controle Interno Municipal apresentou as manifestações exigidas acerca das presentes contas, concluindo que elas estão aptas a receber parecer prévio pela aprovação com ressalvas (ID 751041).

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela:

1. emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas prestadas pelo Senhor Ronaldo Rodrigues de Oliveira – Prefeito do Município de Buritis no período de 01.01 a 31.12.2018, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 47 do Regimento Interno dessa Corte, em face da seguinte falha:

- a) Divergência no valor de R\$ 3.268.045,92 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$ 9.714.454,49) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 12.982.500,41). Contrariando os Itens



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1007/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/1964; e procedimentos técnicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.

2. expedição de determinação ao atual gestor para que:

a) adote medidas que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais;

b) adote providências visando à correta elaboração das demonstrações contábeis, em consonância com as normas que regem a matéria;

c) atente-se para o alerta expedido pelo corpo técnico no item 7 do relatório conclusivo (ID 804511) quanto à correta elaboração das metas de resultado primário e nominal, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Este é o parecer.

Porto Velho, 06 de setembro de 2019.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Em 6 de Setembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS